



RESOLUÇÃO Nº 109/2022-CI/CCS

(alterada pela Resolução nº 034/2023-CI/CCS)
(revogada pela Resolução nº 094/2025-CI/CCS)

~~CERTIDÃO~~

~~Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 23/01/2023.~~

~~Kleber Guimarães
Secretário.~~

~~Aprova e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica – Mestrado Profissional~~

~~Considerando o contido no Processo nº 04271/2013.
Considerando o disposto na Resolução nº 003/1997-COU.
Considerando o disposto na Resolução nº 221/2002-CEP.
Considerando o disposto no Inciso II do artigo 50 da Resolução nº 001/2009-COU.~~

~~O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:~~

~~Art. 1º Aprovar e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica – Mestrado Profissional, Área de concentração: Assistência Farmacêutica conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.~~

~~Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 143/2013-CI/CCS e demais disposições em contrário.~~

~~Dê-se ciência.
Cumpra-se.~~

~~Maringá, 14 de setembro de 2022.~~

~~Prof. Dr. Miguel Machinski Junior.
Diretor.~~

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 30/01/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 109/2022-CI/CCS (revogada pela Resolução nº 094/2025-CI/CCS)

2

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, OBJETIVOS, DURAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, da Universidade Estadual de Maringá (UEM) é oferecido em caráter *stricto sensu*, no nível de mestrado profissional, em uma área de concentração: Assistência Farmacêutica e em duas linhas de pesquisa: Atenção Farmacêutica e Gerenciamento de Medicamentos e Políticas de Saúde.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica é regido pelo Estatuto, Regimento Geral, pelo Regulamento dos programas de Pós-Graduação da UEM e pelo presente Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica tem a finalidade de proporcionar aos alunos sólida formação científica, teórica e prática, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador em áreas de conhecimento englobadas no campo multidisciplinar da Assistência Farmacêutica.

Art. 3º O mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da primeira matrícula como aluno regular no programa.

§ 1º O mês referente à data na qual o pós graduando fez a matrícula é considerado como o primeiro mês completo de curso.

§ 2º Não são considerados para o cálculo da duração máxima os períodos em que o aluno afastar-se da Universidade, desde que o afastamento seja devidamente autorizado pela coordenação do curso.

§ 3º Excepcionalmente, por solicitação do orientador e com a aprovação do Conselho Acadêmico do programa, pode ser concedida a extensão do prazo máximo por um período de até seis meses, observado o seguinte:

I – o aluno deve ter completado todos os requisitos do curso, exceto a qualificação e/ou defesa da dissertação;

II – o pedido formulado deve ser devidamente assinado pelo aluno e seu orientador.

Art. 4º O número de vagas disponibilizadas pelo curso de mestrado é de no mínimo 01 (uma) vaga por professor permanente e no máximo de 01 (uma) para



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 109/2022-CI/CCS (revogada pela Resolução nº 094/2025-CI/CCS)

3

~~professor visitante ou colaborador.~~





Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 109/2022-CI/CCS (revogada pela Resolução nº 094/2025-CI/CCS)

4

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica apresenta uma estrutura organizacional constituída por uma coordenação de Conselho Acadêmico composta por um coordenador e um coordenador adjunto, um Conselho Acadêmico do programa, uma secretaria, um corpo docente composto pelos docentes que atuam no programa e um corpo discente composto pelos alunos de mestrado, regulares e não regulares.

Parágrafo único. O regulamento de eleição dos membros do Conselho Acadêmico é disposto em resolução própria, aprovada pelo Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

Art. 6º A coordenação do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica é exercida por dois docentes que ocupam os cargos de coordenador e coordenador adjunto.

Art. 7º Compete à coordenação:

- I — convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;
- II — expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- III — executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- IV — encaminhar as deliberações do Conselho Acadêmico às autoridades competentes;
- V — promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do programa de pós-graduação;
- VI — representar o programa de pós-graduação no Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) e no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde (CI/CCS);
- VII — elaborar relatórios do programa, conforme exigência dos órgãos oficiais;
- VIII — remeter aos órgãos competentes o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- IX — propor ao Conselho Acadêmico a alocação de recursos do programa, oriundos de quaisquer fontes, respeitando os critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

Art. 8º O Conselho Acadêmico do programa é constituído por dois representantes docentes de cada área de concentração, sendo pelo menos um integrante do quadro permanente, além de um representante discente eleito pelos alunos regulares do programa.

Art. 9º O Conselho Acadêmico atua observando-se as seguintes condições:

- I — o Conselho Acadêmico reunir-se-á com a maioria de seus membros e delibera por maioria simples dos votos;
- II — o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 109/2022-CI/CCS (revogada pela Resolução nº 094/2025-CI/CCS)

5

- ~~III — o representante discente tem mandato de um ano, permitida uma recondução;~~
- ~~IV — nas faltas ou impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência na UEM;~~
- ~~V — no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto do Conselho Acadêmico, observar-se-á o seguinte:~~
 - ~~a) se houver decorrido dois terços do mandato, o docente do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica que tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente assume a coordenação até a complementação do mandato;~~
 - ~~b) se não houver decorrido dois terços do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;~~

Art. 10º Compete ao Conselho Acadêmico:

- ~~I — propor alterações curriculares e submetê-las aos órgãos competentes;~~
- ~~II — acompanhar e deliberar sobre os processos acadêmicos dos pós-graduandos;~~
- ~~III — propor e aprovar medidas que tenham como propósito promover o adequado funcionamento do programa;~~
- ~~IV — deliberar sobre a composição do quadro docente permanente, de colaboradores e de visitantes do programa, bem como credenciar docentes e profissionais externos ao programa como co-orientadores para participação em projetos de pesquisa específicos;~~
- ~~V — homologar bancas examinadoras para seções de qualificação, e de defesa de Dissertação;~~
- ~~VI — propor aprovação de normas e suas modificações;~~
- ~~VII — propor o número de vagas para o processo de seleção;~~
- ~~VIII — indicar a comissão eleitoral encarregada das eleições do coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico e dos membros do próximo Conselho Acadêmico.~~
- ~~IX — deliberar sobre alocação de recursos do programa proposta pela coordenação, a cada ano.~~
- ~~X — elaborar os critérios para concessão de bolsas de estudo, em sintonia com a legislação pertinente, respeitando as regras fixadas pelas agências financiadoras, e constituir comissão encarregada da seleção e classificação dos alunos para o recebimento de bolsa.~~

Art. 11 A secretaria do programa é conduzida por um(a) secretário(a) executivo(a) e tem as seguintes atribuições específicas, além das previstas na regulamentação pertinente à função:

- ~~I — receber a inscrição de candidatos visando à seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica;~~
- ~~II — receber a documentação e efetuar a matrícula dos alunos;~~
- ~~III — providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;~~



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 109/2022-CI/CCS (revogada pela Resolução nº 094/2025-CI/CCS)

6

~~IV – manter em dia o livro de atas; —~~

~~V – manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico e dos órgãos superiores da IES, pertinentes ao Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica;~~

~~VI – enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às normas vigentes na UEM, no que se refere às ações do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica;~~

~~VII – colaborar com a coordenação para o funcionamento do programa de pós-graduação, em todas as suas atividades, com especial destaque à elaboração dos relatórios anuais e à tramitação da documentação acadêmica.~~

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE

~~**Art. 12** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica é constituído por docentes ou profissionais com qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso de mestrado, com vínculo empregatício com a UEM, além de docentes ou profissionais visitantes e docentes ou profissionais colaboradores, os quais podem integrar eventualmente esta categoria, de acordo com os interesses do programa, conforme diretrizes da CAPES;~~

~~**§ 1º** O Conselho Acadêmico do programa define a participação do docente ou do profissional nos quadros permanente ou colaborador, de acordo com resolução específica para este fim, em concordância com as diretrizes estabelecidas pela CAPES;~~

~~**§ 2º** Podem integrar o quadro permanente os docentes com o grau de doutor e contratados em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) ou profissionais portadores do título de doutor ou de mestre com qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso, que se dedicam ao programa de pós-graduação ministrando aulas, anualmente, no programa de pós-graduação e que tenha produção científica compatível com os critérios fixados pela CAPES e pelo Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica;~~

~~**§ 3º** O quadro de colaboradores ou visitantes do Programa é composto por docentes com o grau de doutor ou profissionais portadores do título de doutor ou de mestre com qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso que contribuam com as atividades do programa, respeitando o limite percentual fixado pela CAPES.~~

~~**§ 4º** Os critérios para o credenciamento, recredenciamento e habilitação de orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado são normatizados pelo Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.~~

~~**Art. 13** São atribuições do corpo docente:~~

~~I – ministrar regularmente aulas teóricas e práticas;~~



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 109/2022-CI/CCS (revogada pela Resolução nº 094/2025-CI/CCS)

7

- ~~II – desenvolver projetos de pesquisa;~~
- ~~III – participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;~~
- ~~IV – orientar ou coorientar alunos nos projetos de dissertação, em atendimento à deliberação do Conselho Acadêmico;~~
- ~~V – desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa de pós-graduação.~~

CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÃO

~~**Art. 14** O aconselhamento didático-pedagógico do aluno é exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por um co-orientador.~~

~~**§ 1º** A orientação é exercida por um docente integrante do quadro permanente e pode ser exercida eventualmente por um docente visitante ou colaborador, por decisão do Conselho Acadêmico;~~

~~**§ 2º** Docentes vinculados ou não ao Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica podem ser credenciados como co-orientadores em projeto de pesquisa referente a uma dissertação, desde que apresentem qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovados por meio de currículo Lattes;~~

~~**Art. 15** O aluno pode solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, dirigido ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido e do orientador atual.~~

~~**Parágrafo único.** O orientador pode interromper a qualquer momento, com justificativa encaminhada ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, a orientação de um aluno, caso em que deve ser indicado um novo orientador em prazo estabelecido pelo programa.~~

~~**Art. 16** São atribuições do orientador:~~

- ~~I – fixar o programa de estudos do aluno;~~
- ~~II – verificar o desempenho do aluno e propor alterações do plano de estudos, quando julgar necessário;~~
- ~~III – aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao Conselho Acadêmico, conforme calendário fixado por este;~~
- ~~IV – orientar o Trabalho de Conclusão de Curso (dissertação);~~
- ~~V – sugerir ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica a composição e solicitar a designação de comissões examinadoras;~~
- ~~VI – presidir as comissões de defesa de dissertação;~~
- ~~VII – cumprir normas e prazos estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico~~

~~**§ 1º** Após a defesa, respeitando os prazos fixados neste regulamento, o aluno~~



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 109/2022-CI/CCS (revogada pela Resolução nº 094/2025-CI/CCS)

8

~~deve encaminhar à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica a versão final da dissertação devidamente corrigida.~~

~~§ 2º O orientador deve encaminhar ao Conselho Acadêmico, simultaneamente, declaração de concordância com o conteúdo desta versão final, responsabilizando-se pela adequação do seu conteúdo e forma.~~

CAPÍTULO V

CORPO DISCENTE

~~**Art. 17** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica é formado por alunos regulares e não regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação (bacharelado) de instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras.~~

~~§ 1º Alunos não regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, mas sem qualquer outro vínculo com o programa.~~

~~§ 2º O aluno não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.~~

~~§ 3º A matrícula de alunos não regulares ocorre sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas na disciplina de interesse.~~

~~§ 4º Ao aluno regular de mestrado pode ser concedida uma bolsa de estudos, observando-se os critérios fixados pelas agências financiadoras, as normas legais pertinentes, a disponibilidade de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica e os critérios complementares fixados pelo Conselho Acadêmico deste programa, para esta concessão.~~

~~§ 5º O pós-graduando deve comunicar imediatamente ao orientador e à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica qualquer evento relacionado aos critérios para concessão de bolsa, notadamente a ocorrência de qualquer vínculo empregatício seu com instituição de qualquer natureza.~~

~~**Art. 18** A inscrição para o processo de seleção do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica é feita na época e de acordo com o fixado pelo Conselho Acadêmico em edital específico.~~

~~**Parágrafo único.** Podem se inscrever no processo de seleção os portadores de diploma de graduação em cursos da área de Assistência Farmacêutica ou áreas afins.~~

~~**Art. 19** Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira devem submetê-lo ao Conselho Acadêmico, o qual julga sua equivalência a um dos cursos superiores nacionais, respeitadas as diretrizes fixadas pelo MEC.~~



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 109/2022-CI/CCS (revogada pela Resolução nº 094/2025-CI/CCS)

9

CAPÍTULO VI

VAGAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

DAS VAGAS

Art. 20 ~~As vagas são ofertadas no curso de mestrado para profissionais com formação em nível superior em Farmácia, devidamente inscritos no Conselho Regional de Farmácia e exercendo atividade na área farmacêutica.~~

DOS REQUISITOS

Art. 21 ~~O servidor interessado em concorrer a uma vaga de curso de mestrado deve:~~

- ~~I – Ser servidor público ocupante de cargo público de nível superior das carreiras do Estado; (redação alterada pela Resolução nº 034/2023-CI/CCS)~~
- ~~II – Ter cumprido integralmente período de estágio probatório;~~
- ~~III – Não ter realizado curso de pós-graduação *stricto sensu* com ônus para o Estado nos últimos 05 anos;~~
- ~~IV – Atuar profissionalmente em áreas correlatas a temática do curso – Assistência Farmacêutica;~~
- ~~V – Não ter sido condenado em processo administrativo de cunho disciplinar no Estado nos últimos cinco anos.~~
- ~~VI – Ter autorização da chefia imediata;~~
- ~~VII – Ter autorização do titular do órgão (Secretário de Estado ou Diretor Geral);~~
- ~~VIII – Apresentar Currículo Lattes e Pré-projeto de pesquisa que pretende desenvolver onde também deverão ser explicitadas a aplicabilidade da pesquisa, relevância, compatibilidade, originalidade e inovação para a gestão estadual, em sua Secretaria/Órgão de lotação;~~

Art. 22 ~~Em caso de abertura de edital, específico para Farmacêuticos não pertencentes ao quadro de servidores públicos, o interessado em concorrer a uma vaga de curso de mestrado deve:~~

- ~~I – Atuar profissionalmente em áreas correlatas a temática do curso – Assistência Farmacêutica;~~
- ~~II – Ter autorização de seus superiores para o desenvolvimento da pesquisa no campo de trabalho;~~
- ~~III – Apresentar Currículo Lattes e Pré-projeto de pesquisa que pretende desenvolver onde também devem ser explicitadas a aplicabilidade da pesquisa, relevância, compatibilidade, originalidade e inovação para o seu local de trabalho;~~



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 109/2022-CI/CCS (revogada pela Resolução nº 094/2025-CI/CCS)

10

DO PROCESSO SELETIVO

~~Art. 23~~ Todas as fases do processo seletivo são realizadas no Campus da UEM, em Maringá, aplicadas pela Comissão de Avaliação do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica — Mestrado Profissional.

~~Art. 24~~ A seleção dos candidatos esta sob responsabilidade da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica — Mestrado Profissional da Universidade Estadual de Maringá:

- ~~I — Primeira Fase — Prova de Conhecimentos Específicos~~ (classificatória e eliminatória): A prova de conhecimento específico é composta de questões objetivas e discursivas. O candidato que atingir nota igual ou superior a 6,0 na primeira fase estarão classificados para participar da segunda fase;
- ~~II — Segunda Fase — Análise do Currículo Lattes e do Pré-projeto de pesquisa~~ (classificatória e eliminatória): O candidato que atingir nota igual ou superior a 6,0 na segunda fase está classificado para participar da terceira fase;
- ~~III — Terceira Fase — Entrevista~~ (classificatória)

CAPÍTULO VII MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

~~Art. 25~~ A matrícula é feita por disciplina, dentre aquelas constantes do elenco oferecido em cada semestre.

~~Parágrafo único.~~ A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas.

~~Art. 26~~ É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

~~Art. 27~~ Pode ser permitido o trancamento de matrícula no curso, correspondente à interrupção total de atividades escolares, por um semestre, mediante proposta circunstanciada do orientador, aprovada pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO VIII REGIME DIDÁTICO

~~Art. 28~~ A proposta de criação de uma disciplina para o curso de mestrado deve ser encaminhada ao Conselho Acadêmico em formulário próprio, o qual delibera sobre sua aprovação.

~~§1º~~ As disciplinas são ofertadas preferencialmente de forma presencial, em calendário definido pelo Conselho Acadêmico do Programa; (redação incluída pela Resolução nº



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 109/2022-CI/CCS (revogada pela Resolução nº 094/2025-CI/CCS)

11

034/2023-CI/CCS)

~~§2º Havendo necessidade, a disciplina pode ser oferecida à distância (de forma remota), desde que não ultrapasse o quantitativo de 20% (vinte por cento) da carga horária total das disciplinas do curso e autorizada pela coordenação do curso. (redação incluída pela Resolução nº 034/2023-CI/CCS)~~

~~Art. 29 O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como por outros meios estabelecidos pelo docente, conforme normas da instituição.~~

~~§ 1º O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos:-~~

~~A – Excelente;~~

~~B – Bom;~~

~~C – Regular;~~

~~R – Reprovado;~~

~~S – Suficiente, no caso das disciplinas que não contam crédito;~~

~~I – Incompleto – atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que será automaticamente transformado em conceito R, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo docente responsável, no momento da entrega do diário de classe.~~

~~J – Abandono justificado – atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos;~~

~~§ 2º Para efeito de registro acadêmico, adota-se a seguinte equivalência em notas:~~

~~A = 9,0 a 10,0;~~

~~B = 7,5 a 8,9;~~

~~C = 6,0 a 7,4;~~

~~R = Inferior a 6,0.~~

~~§ 3º É considerado aprovado o aluno que tiver cumprido frequência mínima obrigatória e obtiver o conceito A, B, C ou S.~~

~~Art. 30 O aluno, com a anuência de seu orientador, pode requerer a inclusão e/ou cancelamento de matrícula em disciplina, respeitando os prazos fixados pelo Programa de Pós Graduação em Assistência Farmacêutica para este fim.~~

~~Art. 31 A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, é feita por meio da média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os valores:~~

~~A – igual a 3; B – igual a 2; C – igual a 1; R – igual a 0.~~

~~§1º O resultado da média ponderada referida no caput deste Artigo é aproximado até a primeira casa decimal.~~

~~§2º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos conceitos I, J, ou S não são~~



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 109/2022-CI/CCS (revogada pela Resolução nº 094/2025-CI/CCS)

12

~~consideradas no cálculo da média ponderada, devendo, entretanto, constar do histórico escolar.~~

~~§3º Disciplinas para as quais tenha sido atribuído conceito S não são consideradas na integralização do mínimo de créditos exigidos pelo curso.~~

~~§4º O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina pode repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final o conceito obtido posteriormente.~~

~~**Art. 32** É desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:~~

- ~~I – obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,0 (um vírgula zero);~~
- ~~II – obter, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a um vírgula seis;~~
- ~~III – obter, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois vírgula zero;~~
- ~~IV – obter conceito R no seu histórico por duas vezes;~~
- ~~VI – ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;~~
- ~~VII – caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral;~~
- ~~VIII – for reprovado duas vezes no exame de qualificação ou na defesa da dissertação.~~

CAPÍTULO IX

CRÉDITOS

~~**Art. 33** Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas sob a forma de disciplinas, ministradas como aulas teóricas, preleções, seminários e estudos dirigidos. Cada unidade de crédito prático corresponde a 30 horas de Atividades Práticas Programadas na área de atuação.~~

~~§1º Os créditos destinados a Atividades Práticas Programadas são divididos em:~~

- ~~a) Elaboração da fundamentação teórico-metodológica do tema a ser desenvolvido na dissertação (4 créditos).~~
- ~~b) Participação em atividades práticas vinculadas a dissertação (4 créditos).~~
- ~~c) Realização de visitas técnicas supervisionadas (2 créditos).~~

~~§2º As Atividades Práticas Programadas realizadas fora da sede são acompanhadas por um supervisor do serviço e pelo orientador.~~

~~**Art. 34** O número mínimo de créditos exigidos para o curso de mestrado em Assisência Farmacêutica é de 26.~~

~~§1º A integralização de créditos obedece à seguinte distribuição:~~

- ~~I – 12 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas;~~
- ~~II – 10 créditos em Atividades Práticas Programadas na área de atuação;~~
- ~~III – 04 créditos no desenvolvimento da dissertação, concedidos na~~



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 109/2022-CI/CCS (revogada pela Resolução nº 094/2025-CI/CCS)

13

homologação da defesa da dissertação.

~~Art. 35~~ O número máximo de seis (6) créditos pode ser obtido para o mestrado ao cursar disciplinas de outros programas;

~~§1º~~ Caso exista disciplina com igual conteúdo na estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, pode ocorrer a equivalência a esta.

~~§2º~~: Para que estas disciplinas sejam aproveitadas no plano de estudos, deve haver justificativa do orientador acompanhada do programa da disciplina e do histórico escolar do aluno, no qual seja apresentado o resultado final do mesmo nestas disciplinas.

~~Art. 36~~ O aproveitamento de créditos cursados como aluno não regular pode ocorrer se estes foram obtidos até dois anos antes da matrícula como aluno regular e em número de créditos não superior a nove.

~~Parágrafo único.~~ Apenas as disciplinas com conceito A e B podem ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

~~Art. 37~~ Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível, ou como aluno não regular, os créditos são transcritos no histórico escolar e são considerados no cálculo do coeficiente de rendimento escolar.

~~Art. 38~~ O candidato ao grau de mestre deve demonstrar, antes do exame de qualificação, conhecimento em língua inglesa, o que é feito mediante comprovante de aprovação em exame de suficiência realizados, em universidades no Brasil, ou nos testes de proficiência aceitos pelas agências de fomento.

~~§1º~~ Candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

~~§2º~~ Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira devem ser homologados pelo Conselho Acadêmico do curso.

~~§3º~~ Candidatos estrangeiros devem comprovar suficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO X

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

~~Art. 39~~ Todo aluno do curso de mestrado deve submeter-se ao exame de qualificação, solicitado no prazo de 18 meses contado a partir da primeira matrícula, após ter concluído os créditos necessários.

~~§ 1º~~ A qualificação é realizada com a apresentação dos resultados parciais do projeto de dissertação, em forma de artigo científico ou dissertação tradicional.

~~§ 2º~~ Para solicitação da qualificação o acadêmico deve ter integralizado o número de créditos mínimos exigidos pelo Programa, incluindo os créditos obrigatórios, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa e apresentar ao menos uma produção científica relacionada ao tema do trabalho de



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 109/2022-CI/CCS (revogada pela Resolução nº 094/2025-CI/CCS)

14

~~conclusão de curso, podendo ser propostas de regulamentações práticas, resumos apresentados em congressos, artigos científicos já publicados, capítulos de livro, livros, patentes ou outras publicações científicas que indiquem a efetiva realização do trabalho.~~

~~**Art. 40** O pedido de exame de qualificação, feito em formulário próprio, é encaminhado à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica para apreciação e homologação de banca examinadora.~~

~~**Art. 41** A data da defesa deve ser requerida pelo candidato e pelo orientador, com sugestão de 5 (cinco) doutores para comporem a Banca Examinadora, sendo 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes. Dois membros devem ser, preferencialmente, de fora do programa, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente. A banca é presidida pelo professor orientador ou seu representante.~~

~~**Art. 42** Ao aluno não aprovado no primeiro exame de qualificação é concedida uma nova oportunidade, decorrido o máximo de 3 (três) meses a contar da data de sua realização~~

~~**Parágrafo único.** Se reprovado no segundo exame, o aluno é automaticamente desligado do programa.~~

~~**Art. 43** A critério do orientador o Exame de Qualificação pode ser presencial ou por videoconferência. A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações ou teses, por videoconferência, deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Federal de regulamentação da Pós-graduação.~~

~~**Parágrafo único.** A cópia do trabalho de qualificação deve ser encaminhada à banca examinadora com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, por e-mail e/ou pelo correio.~~

~~**Art. 44** Quando o exame for presencial ou por videoconferência, a sessão consiste da apresentação pelo candidato, seguido da arguição oral do pós-graduando pelos membros da banca examinadora e envolve a avaliação dos conhecimentos do candidato em relação ao artigo apresentado.~~

~~**Parágrafo único.** A apresentação do Exame de Qualificação tem a duração 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos e cada membro da banca tem no máximo 30 (trinta) minutos para arguição.~~

CAPÍTULO XI

DEFESA DA DISSERTAÇÃO

~~**Art. 45** Todo aluno de pós-graduação, candidato ao grau de mestre deve elaborar e defender uma Dissertação e nela ser aprovado.~~

~~**Parágrafo único** A dissertação pode ser apresentada no formato tradicional ou em forma de artigo científico para publicação.~~

~~**Art. 46** Para solicitação da defesa e apresentação da Dissertação o aluno deve integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, além de estar regularmente matriculado no programa, apresentar suficiência em~~



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 109/2022-CI/CCS (revogada pela Resolução nº 094/2025-CI/CCS)

15

~~língua inglesa e ter cumprido as exigências do exame de qualificação, observados os prazos fixados neste regulamento, além de apresentar o comprovante de envio de pelo menos um artigo científico para publicação em revista indexada, a qual apresente uma classificação Qualis/Capes de no mínimo B2 para a área de farmácia.~~

~~**Parágrafo único** Outras formas de produção também são incentivadas tais como: revisão sistemática e aprofundada da literatura, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, estudos de caso, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica e produção artística. Entretanto, nenhuma destas substitui o envio de artigo para publicação como requisito para a defesa como consta do caput deste artigo.~~

~~**Art. 47** A dissertação deve ser escrita de acordo com os padrões de redação estabelecidos pelo programa e em formato definido pelas “Diretrizes para apresentação de dissertações do Programa de Pós-graduação em Assistência Farmacêutica”.~~

~~**Art. 48** A data da defesa deve ser requerida pelo candidato e pelo orientador, com sugestão de 5 (cinco) doutores para comporem a Banca Examinadora, sendo 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes. Dois membros devem ser, preferencialmente, de fora do programa, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente. A banca é presidida pelo professor orientador ou seu representante.~~

~~**Parágrafo único.** O requerimento de defesa deve ser acompanhado pelos exemplares da dissertação, em número igual ao dos membros da Banca Examinadora, além de, no mínimo, a carta de submissão de um artigo científico relativo ao Trabalho de Conclusão de Curso (dissertação), obedecendo as normas fixadas pelo Conselho Acadêmico.~~

~~**Art. 49** A dissertação é defendida perante uma banca composta de, no mínimo, três membros, sob a presidência do orientador ou seu representante, e deve ter pelo menos um membro de outra instituição.~~

~~§1º A banca examinadora é homologada pelo Conselho Acadêmico.~~

~~§2º Na falta ou impedimento do orientador, a coordenação designa um substituto para presidir a banca de defesa.~~

~~§3º Os membros da banca devem ser portadores, no mínimo, do grau de doutor.~~

~~§4º A banca examinadora deve ter dois suplentes, sendo pelo menos um de outra instituição.~~

~~§5º Designada a banca, a defesa pública da dissertação deve processar-se após um período mínimo de 30 (trinta) dias.~~

~~§6º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da~~



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 109/2022-CI/CCS (revogada pela Resolução nº 094/2025-CI/CCS)

16

banca examinadora.

~~§7º O candidato que não obtiver aprovação pode submeter-se a nova defesa num prazo de até três meses.~~

~~Art. 50 A critério do orientador a Defesa de Dissertação pode ser presencial ou por videoconferência. A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações ou teses, por videoconferência, deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da Pós-graduação.~~

~~Parágrafo único. A cópia da dissertação deve ser encaminhada à banca examinadora com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por e-mail e/ou pelo correio;~~

~~Art. 51 Quando a defesa for presencial ou por videoconferência, a sessão consiste da apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição oral do pós-graduando pelos membros da banca examinadora e envolve a avaliação dos conhecimentos do candidato em relação ao trabalho apresentado.~~

~~Parágrafo único. A apresentação da Defesa de Dissertação tem a duração 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos e cada membro da banca terá no máximo 30 (trinta) minutos para arguição.~~

~~Art. 52 A banca examinadora, anteriormente à defesa, em decisão por maioria de seus membros, pode rejeitar *in limine* a dissertação, a qual não será submetido à defesa.~~

~~Parágrafo único. A banca examinadora deve, nestes casos, emitir parecer substanciado que será submetido à homologação do Conselho Acadêmico. O candidato tem três meses para atender às exigências contidas no parecer e ressubmeter-se à defesa da dissertação.~~

~~Art. 53 Aprovada, elaborada conforme as instruções vigentes, corrigida conforme determinação da banca examinadora e submetida à correção do texto e da forma, a dissertação deve ser entregue ao Conselho Acadêmico no prazo de 60 dias, com prorrogação justificada por, no máximo, de 30 dias, mediante aprovação da coordenação do programa, findo o qual o direito ao grau fica extinto.~~

~~Parágrafo único. Cabe ao orientador assegurar que as correções determinadas pela banca avaliadora tenham sido atendidas, modificando-se o que for pertinente no texto submetido à defesa, bem como que a formatação esteja de acordo com as normas estabelecidas pelo programa.~~

~~Art. 54 O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento faz jus ao respectivo diploma.~~

~~Parágrafo único. O grau de mestre é qualificado pela área de concentração do programa de pós-graduação.~~

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 55 Este regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas para os~~



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 109/2022-CI/CCS (revogada pela Resolução nº 094/2025-CI/CCS)

17

programas de pós-graduação da UEM.

~~**Art. 56** Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e instâncias superiores da Universidade Estadual de Maringá de acordo com a natureza do assunto.~~

